



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1041/2025

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Processo nº 0901785-27.2024.8.19.0001,
ajuizado por
, representado por

Informa-se que em pareceres técnicos acostados **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3687/2024 e 4417/2024** (Num. 143315000 - Págs. 1 a 5 e Num. 154653571 - Págs. 1 a 3), emitidos em 10 de setembro e 29 de outubro de 2024, onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor (**alergia alimentar, autismo e seletividade dietética**), e a indicação de uso e disponibilização da **fórmula de aminoácidos livres (Neoforte)**. Contudo, para inferência segura acerca da adequação da quantidade prescrita da referida fórmula, foram solicitadas informações adicionais a respeito do plano alimentar do Autor.

Após emissão do parecer técnico supracitado, foi acostado novo documento nutricional (Num. 167401135 - Págs. 2 a 7), **não datado**, pela nutricionista , no qual foi descrito que o Autor, atualmente com 3 anos e 11 meses de idade (carteira de identidade - Num. 135453224 - Pág. 2), nasceu prematuro, foi amamentado e sempre fez uso de fórmula infantil como complemento. Tem histórico de mastocitose pulmonar, e ao introduzir a alimentação complementar, teve pouco sucesso na progressão de texturas, permanecendo com textura pastosa por mais de 2 anos. Apresenta **alergia alimentar** incluindo leite de vaca, ovo, pescados, carne suína, leguminosas como feijão, soja, grão de bico, lentilha entre outros alimentos. Apresenta repertório alimentar limitado com restrição de textura e com aceitação **menor** que 10 alimentos, sendo classificado com **seletividade alimentar grave** segundo a escala brasileira de alimentação infantil (EBAI). Foi solicitada **fórmula de aminoácidos livres** – 4 mamadeiras de 210 ml ao dia, cada mamadeira com 7 medidores, para adequado desenvolvimento e para recuperação do estado nutricional. Foram informados os **dados antropométricos** do Autor considerando as três últimas aferições descrita em: 30/10/2024 aos 3 anos e 6 meses -12,4kg; 30/11/2024 aos 3 anos e 7 meses - 12,4kg e em 30/12/2024 aos 3 anos e 8 meses - 12,5kg.

Foi informado ainda o **plano alimentar** do Autor, composto por 8 refeições ao dia, incluindo a fórmula de aminoácidos livres (4 vezes ao dia). Dos alimentos in natura foi identificado apenas o frango como fonte proteica. Dentre os demais alimentos fontes de proteína foram excluídos os seguintes alimentos considerados alergênicos para o Autor, como: leite de vaca, ovo, pescados, carne suína, leguminosas como feijão, soja, grão de bico, lentilha entre outros alimentos.

Com relação ao **estado nutricional** do Autor, participa-se que os referidos dados foram aplicados aos gráficos de crescimento da OMS, indicando **peso adequado para**



idade, segundo escore Z (> -2 escore Z)^{1,2}. Porém, próximo ao limite inferior da faixa de adequação (ponto de corte – peso 12,2kg), e com estagnação da curva por dois meses, sendo indicativo de **ganhos de peso inadequados e risco nutricional²**.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro de **alergia alimentar** associado a **seletividade alimentar grave** apresentada pelo Autor, incluindo alimentos fonte de proteínas, (leite de vaca, ovo, pescados, carne suína, leguminosas como feijão, soja, grão de bico), e o **estado nutricional** do Autor, **reitera-se que está indicado o uso de fórmula especializada para alergia alimentar** para complementação da alimentação sendo **viável a utilização de fórmula de aminoácidos como a opção prescrita e pleiteada Neoforte³**.

A respeito da quantidade diária prescrita de **Neoforte** (4 mamadeiras de 210ml ao dia – 7 medidores de fórmula totalizando 175,2g; 1 medidor = 7,3g de fórmula - num. 167401135 - págs. 2 a 7), informa-se que ela é equivalente a uma oferta diária de 204,4g por dia, a qual proporcionaria ao Autor um **adicional energético de 946,37 kcal/dia e 30,6g de proteína³**.

O plano alimentar foi calculado para estimar a oferta nutricional via alimentação, tendo-se obtido um aporte diário de **721,7 kcal e 37,8g de proteína**. O **plano alimentar acrescido da fórmula de aminoácidos** (Neoforte) confere um aporte diário total de **1.668,07 kcal e 68,4g de proteína^{3,4}**.

Ressalta-se que a **recomendação energética para crianças entre 3 e 4 anos** de idade é de em média **1.250 kcal/dia**, enquanto a oferta proteica pode variar de 10 a 30% do valor energético^{5,6}. Para atingir a recomendação em termos energéticos e proteicos, levando-se em consideração o plano alimentar acostado (com aceitação de 100%) e a fórmula infantil de aminoácidos, **são necessárias 9 latas de Neoforte³** por mês e não as 14 latas prescritas.

Destaca-se que fórmulas especializadas não são medicamentos, e sim substitutos industrializados temporários de alimentos alergênicos, até que a criança desenvolva tolerância ao alérgeno¹. Destaca-se que o quadro clínico que acomete o Autor **requer reavaliações periódicas**, de modo a verificar a tolerância clínica aos alérgenos e subsequente possibilidade de evolução dietoterápica. Em documento nutricional não houve delimitação do período de uso do produto, portanto, **sugere-se previsão do período de uso da fórmula de aminoácidos prescrita**.

¹ WHO.Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/tools/child-growth-standards>>. Acesso em: 18 mar.2025.

² BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf>. Acesso em: 18 mar.2025.

³ Mundo Danone. Neoforte. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/neoforte-400g/p>>. Acesso em: 18 mar.2025.

⁴ PINHEIRO, A.B.V., LACERDA, E.M.A., BENZECRY E.H., GOMES, M.C.S., COSTA, V.M.Tabela para avaliação de consumo alimentar em medidas caseiras – 4^a edição. São Paulo:Editora Atheneu 2008.

⁵ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 18 mar. 2025.

⁶ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola, 3^ª ed.Rio de Janeiro, RJ: SBP,2012. Disponível em:

<http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Demais informações, conforme abordado em **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS N° 3687/2024 e 4417/2024**, emitidos em 10 de setembro e 29 de outubro de 2024 (Num. 143315000 - Págs. 1 a 5 e Num. 154653571 - Págs. 1 a 3).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista
CRN4 97100061
ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02